LEI 2.921, DE 22 DE MAIO DE 1991

ALTERA A LEI NUMERO 2.228 DE 04 DE JUNHO DE 1.987, QUE AUTORIZA CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA.

O Povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei nº 2228, de 04 (quatro) de junho de 1987, que autoriza o Poder Executivo a criar na Fundação Municipal de Promoção Humana, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - Ao artigo 2º (segundo) acrescenta-se alínea "e", nestes termos:

"promover e executar programas de apoio, promoção e assistência social para os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta".

II - O artigo 5º (quinto) terá a seguinte redação:

" São órgãos Administrativos da Fundação Pro-Humana:

a) O Conselho Diretor, com função executiva constituída de Presidente, Vice Presidente, Secretário e tesoureiro, todos de livre nomeação e exoneração, pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
b) Conselho Deliberativo, órgão de supervisão, opinativo e definidor de diretrizes básicas de ação, será constituído de um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da câmara Municipal um representante do Poder Executivo, designado pelo Prefeito, e no mínimo 10 (dez) conselheiros indicados por entidades locais da área de apoio social;
c) O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e de controle da vida econômica e financeira da Fundação, constituído de 03 (três) conselheiros e suplentes, em igual número, indicados pela Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - O Presidente representará judicial e extraordinária a Fundação Pró-humana.

Parágrafo 2º - A entidade será administrada por um Coordenador Geral, que poderá ser reconduzido ao Cargo, ao término do Mandato, conforme previsto no inciso I do artigo 5º (quinto).

Parágrafo 3º - O Coordenador Geral perceberá o salário mensal que o Conselho Diretor fixar, não podendo ultrapassar o equivalente a 60% (sessenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo de Secretário Municipal.

Parágrafo 4º - Os demais cargos dos três conselhos previstos neste artigo, não serão remunerados, conferindo-se aos seus titulares, certificados de prestação de serviço e de relevante valor social para a comunidade.

Parágrafo 5º - A Fundação Pró-humana terá o seu quadro pessoal técnico e administrativo necessário às funções definidas no estatuto

Parágrafo 6º - O Coordenador Geral cargo a ser provido por Assistente Social, Sociólogo ou elemento que comprove conhecimento na área de apoio e promoção social.

Parágrafo 7º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos.

III – O artigo 9º (nono) terá vigor com os seguintes termos:

“Na hipótese de extinção da entidade, seu acervo será revertido ao patrimônio do Município e o seu quadro de pessoal passará a integrar o quadro de servidores da Prefeitura Municipal, obedecida à legislação pertinente”.

Artigo 2º - Os servidores da Fundação Pró-humana serão admitidos mediante concurso público respeitando o que se prevê no artigo 32, e seus parágrafos, da lei orgânica municipal.
Parágrafo único – A política de pessoal da Fundação Pró-humana obedecerá aos mesmos princípios da administração direta especialmente no que diz respeito ao Plano de Cargos de Salários o qual será idêntico ao dos servidores da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Artigo 3º - O Centro do Migrante é órgão integrante da Fundação Municipal de Promoção-Humana, mantido e administrado pela mesma.

Parágrafo 1º - Competem a Fundação Pró-humana o recolhimento, alojamento, assistência médica, alimentícia, etc, a mendigos, desabrigados, andarilhos, desempregados, desassistidos etc.

Parágrafo 2º - Para cumprir o disposto no parágrafo anterior, a Fundação Pró-humana os encaminhará ao Centro do Migrante para triagem, aos quais ali permanecerão no máximo por três dias, salvo disposição em contrário de seu coordenador geral.

Artigo 4º - A Fundação Pró-humana desenvolverá uma política especial de amparo e assistência ao idoso, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência comprovadamente carentes.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de maio de1. 991

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal.

Publicação: Jornal Agora
Edição: 28 de maio de 1991 Número 4.436